

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

133
4

LEI Nº 1036, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Cria no município de Meridiano o “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio a habitação popular vinculado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal e dá providências correlatas.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

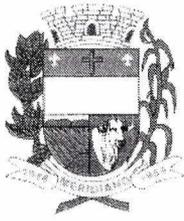
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de março de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Meridiano, o “PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA, MINHA VIDA”, de apoio à habitação popular vinculado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, com o objetivo de conceder incentivos definidos nesta lei, a pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, exclusivamente destinados para a faixa de renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários mínimos ou programas habitacionais próprios ou de interesse social.

Art. 2º - A participação do Município por meio do “PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA, MINHA VIDA” de apoio à habitação popular poderá ser concedido, através de execuções próprias ou de suas empresas e autarquias, implementando o regime de aprovação prioritária e simplificada dos projetos de parcelamento do solo e dos projetos de construção abrangidos pelo “PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA MINHA VIDA” de apoio à habitação popular, inclusive de modo concomitante quando os dois projetos forem necessários à implantação do empreendimento, podendo acompanhar e assessorar a aprovação em outras esferas de governos, quando solicitado e apresentada toda documentação necessária.

Art. 3º - Em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de junho de 2009, que dispõe sobre o “Programa Minha Casa, Minha Vida”, os empreendimentos analisados, aprovados e considerados pelo órgão competente da municipalidade e enquadrados no “PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA, MINHA VIDA” de apoio à habitação, e destinados à produção de unidades habitacionais de interesse social pelo “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, receberão os seguintes incentivos:

I – isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

134
4

a) – imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso “inter vivos” (ITBI) de acordo com a lei especificamente e exclusivamente, sobre a primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa;

b) – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e selecionados, na forma prevista do art. 6º, desta lei;

II – isenção de pagamento de taxas, protocolos e emolumentos relativos a:

- a) – aprovação do projeto de loteamento;
- b) – expedição do alvará de loteamento;
- c) – aprovação de projeto de construção das unidades habitacionais;
- d) – expedição do alvará de construção;
- e) – expedição do habite-se e da certidão de construção das unidades habitacionais, bem como aprovação de projetos nos órgãos municipais competentes, específica e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar o Programa.

Art. 4º - Os órgãos competentes poderão reanalisar projetos de loteamentos já aprovados e que se enquadrem no “PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA, MINHA VIDA” de apoio à habitação popular.

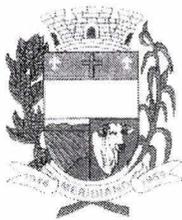
Parágrafo Único – Os dispositivos desta lei aplicam-se também aos loteamentos reanalisados nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 5º - O órgão competente constatará o início da obra e realizará vistorias periódicas para verificar o seu andamento, na conformidade do projeto aprovado, bem como verificará os benefícios nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Constatada a paralisação da obra ou a sua desconformidade como projeto aprovado, ou inadimplemento junto a Caixa Econômica Federal, o alvará deverá ser cancelado, cientificando-se o Setor Tributário e a Assessoria Jurídica do Município para a cobrança da importância equivalente aos benefícios, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para pagamento integral dos tributos.

Art. 6º - O cadastramento e a seleção das famílias que participarão do Programa que trata esta lei serão realizados por um Correspondente Caixa e obedecerão aos seguintes requisitos:

- I – não seja beneficiário de outros programas municipais no Município;
- II – não possua imóvel no Município ou qualquer financiamento habitacional no país;
- III – não tenha sido beneficiado por programa habitacional de caráter social;
- V – apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08
Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

135
4

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do “PROGRAMA ESPECIAL MINHA CASA, MINHA VIDA” de apoio à habitação popular correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O prazo máximo para reanálise ou aprovação de projetos com uso dos benefícios previstos nesta lei é de 31 de dezembro de 2014, permanecendo válidos os seus efeitos por tempo indeterminado, desde que cumpridas todas as exigências desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de março de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP